

Nº 80 - DOE – 21/09/2023 – p.29

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 124, de 20-9-2023

Dispõe sobre a transferência de recursos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023, para estabelecimentos da Rede Complementar do SUS-SP (Convênios com entidades sem fins lucrativos e Contratos com entidades privadas).

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Portaria GM/MS nº 597, de 12/05/2023, publicada em edição extra do D.O.U. de 12/05/2023 e republicado no D.O.U. de 19/05/2023, que estabeleceu recursos financeiros e parâmetros relacionados à transferência e o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no exercício de 2023;
- a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16/05/2023, publicada em edição extra do D.O.U. de 16/05/2023, que estabeleceu os critérios, procedimentos e a forma de cálculo do valor a ser transferido para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, para os meses de maio, junho, julho e agosto do exercício de 2023.
- o amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, junto aos estados e municípios que foi realizado pelo Ministério da Saúde, o que permitiu a melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.
- que o Governo Federal, o Ministério da Saúde - MS e a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP, reafirmam a importância dos trabalhadores do SUS e reiteram seus compromissos em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS.

Resolve:

Artigo 1º - Autorizar o pagamento complementar, destinado ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, contemplados no ANEXO.

Artigo 2º - São elegíveis para o recebimento da assistência financeira, de que trata esta resolução:

- I - Autarquias e fundações da área da saúde, sob a gestão do Estado de São Paulo;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas pela Secretaria do Estado da Saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Artigo 3º - Mensalmente, as entidades beneficiadas estão obrigadas a apresentar relatório e documentos para a Secretaria de Estado da Saúde - SES, que comprovem que os recursos foram integralmente repassados para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao repasse.

Parágrafo 1º - o descumprimento do estabelecido no artigo 3º, no sexto dia útil, automaticamente bloqueará repasses futuros, até que o relatório e documentação seja recebida e analisada pela Secretária de Estado da Saúde;

Parágrafo 2º - se for detectado pela Secretaria de Estado da Saúde, qualquer irregularidade ou se houver necessidade de esclarecimento adicional sobre o pagamento aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, automaticamente bloqueará repasses futuros, até que as irregularidades sejam sanadas e as dúvidas esclarecidas, assegurado o direito de ampla defesa;

Parágrafo 3º - As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Resolução, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Parágrafo 4º - Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde - MS ou pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP ou qualquer órgão da União ou do Estado, não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Resolução.

Artigo 4º - o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Artigo 5º - O não repasse pelo Ministério da Saúde dos valores constantes desta resolução não transfere para a Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP a obrigação de complementar o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correm à conta das dotações próprias aprovadas pelo Ministério da Saúde alocadas no orçamento do estado, conforme detalhado no Anexo II.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos as competências: maio, junho, julho e agosto de 2023.

#### ANEXO I – Valor por Estabelecimento de Saúde

CNES	RAZÃO SOCIAL	COMPLEMENTO PISO - MENSAL	COMPLEMENTO PISO - 4 MESES
2039206	CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE DE BRAGANCA PAULISTA	13.262,53	53.050,12
2041774	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO RIBEIRA	659,27	2.637,08
2058782	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES	20.746,17	82.984,68
2059886	CLINEDCLINICA DE NEFROLOGIA DE DIADEMA SC	23.885,58	95.542,32
2077175	ASSOC LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	440,60	1.762,40
2077396	FUNDACAO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO P	168.673,48	674.693,92
2077485	SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	8.221,72	32.886,88
2077965	CENTRO DE NEFROLOGIA DO VALE DO RIBEIRA LTDA	2.897,44	11.589,76
2078813	BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	42.640,34	170.561,36
2079208	ASSOCIACAO ESPIRITA JESUS E CARIDADE	8.352,25	33.409,00
2079356	SANTA CASA SAO VICENTE DE PAULO DE TANABI	19.018,85	76.075,40
2079593	ASSOC DE PROT E ASSIT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE REGISTRO	9.933,97	39.735,88
2080095	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JOSE BONIFACIO	27.904,70	111.618,80
2080222	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACONDE	61.512,00	246.048,00
2080478	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PEDREGULHO	71.543,12	286.172,48
2080532	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	93.597,82	374.391,28
2081563	CLINICA DE REPOUSO SANTA ROSA LTDA SC	7.000,88	28.003,52
2081644	HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVAO	42.966,14	171.864,56
2081873	HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA	77.920,52	311.682,08
2082187	FUND DE APOIO AO ENSINO PESQ E ASSISTENCIA HCFMRPUSP	543.996,35	2.175.985,40
2082470	ASSOCIACAO SAO LEOPOLDO MANDIC SLMANDIC	20.774,32	83.097,28
2082810	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO REG DE GOV DE SIDA BOA VISTA	154.856,15	619.424,60
2083051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE APARECIDA	79.597,72	318.390,88
2083086	FUNDACAO DR AMARAL CARVALHO	131.013,92	524.055,68
2083159	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES	17.002,79	68.011,16

2084252	SOCIEDADE BRAS DE PESQ E ASSIS REABILITACAO C FACIAL	5.522,16	22.088,64
2084384	ASSOCIACAO ESPIRITA VICENTE DE PAULO	15.464,30	61.857,20
2085143	FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIARRAL	5.602,61	22.410,44
2085747	ASSOC LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	3.017,59	12.070,36
2088495	FUNDACAO ADIB JATENE	159.231,29	636.925,16
2090236	FUNDACAO PIO XII BARRETOS	281.187,75	1.124.751,00
2090961	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MATAO	193.805,87	775.223,48
2091356	HOSPITAL VITAL BRAZIL SAO PAULO	2.775,31	11.101,24
2092220	FUNDACAO PARA PESQUISA PREVENCAO E ASSISTENCIA DO CANCER	318,56	1.274,24
2093405	INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL NHANDEARA	7.497,78	29.991,12
2093510	ASSOC LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	440,60	1.762,40
2704900	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	25.222,14	100.888,56
2705982	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA	40.264,11	161.056,44
2718359	INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE MOGI DAS CRUZES LTDA	44.050,48	176.201,92
2748029	IRMANDADE DA SANTA CASA DE SAO JOSE CAMPOS	173.862,54	695.450,16
2790653	ASSOCIACAO HOSPITALAR TEREZA PERLATTI DE JAU	91.219,29	364.877,16
2790963	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	2.016,40	8.065,60
2790998	ASSOCIACAO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS	27.634,68	110.538,72
2792184	INSTITUTO DE NEFROLOGIA E DIALISE SC LTDA	53.337,02	213.348,08
2812703	FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA MECMPAS	2.336,60	9.346,40
3753433	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	22.754,88	91.019,52
5869412	GACC GRUPO DE ASSISTENCIA A CRIANCA COM CANCER	616,17	2.464,68
6956890	CDR CENTRO DE DOENCAS RENAIIS DE DIADEMA	6.466,16	25.864,64
7400926	FUNDACAO HOSPITAL REGIONAL DO CANCER DA SANTA CASA DE MISERI	43.499,91	173.999,64
	TOTAL	2.856.562,83	11.426.251,32

**ANEXO II – Dotação Orçamentária**

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
UGO: 09001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	R\$ 11.426.251,32
AÇÃO: 10302093055320000 - ATEND.AMB.HOSP.SERV.CONTR./CONV.GEST.ESTADUAL	R\$ 11.426.251,32
335043 - SUBVENCOES SOCIAIS	R\$ 10.253.639,40
337041 - CONTRIBUICOES	R\$ 622.061,68
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R\$ 550.550,24
FONTE RECURSO: 160.550.001 - ASSIST.FIN.COMPL.PISO SAL.ENFERMAG-PORT 597/23	R\$ 11.426.251,32